

**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA E.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**ARCTEST – SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO  
INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do  
Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF N.º 01.893.091/0001-02, com sede à Avenida  
Constante Pavan, 495, Betel, CEP 13140-000, Cidade de Paulínia, Estado de São  
Paulo, vem, por seus procuradores *ut* instrumento de mandato anexo, apresentar seu  
pedido de

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

conforme previsão dos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de  
2005, e principalmente consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição  
Federal de 1988, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:

## I - BREVE HISTÓRICO DA ARCTEST

1. A ARCTEST é uma empresa com sede e principal estabelecimento nesta cidade de Paulínia/SP, que atua em Serviços de Inspeção e Manutenção de Equipamentos Industriais, além da aplicação dos Ensaios Não Destrutivos – ENDS, em plantas de processo e plantas industriais, seja durante sua construção/montagem, bem como posteriormente durante operação ou em paradas gerais.
  
2. Está direcionada para a prestação de serviços nos mais diversos segmentos industriais como os de petróleo, químico e petroquímico, têxtil, energia, farmacêutico, siderúrgico, naval, nuclear, sucroalcooleiro, dentre outros. É uma empresa focada na avaliação da integridade de equipamentos e continuidade operacional, oferece a seus clientes serviços de ENDS tanto convencionais como os de última geração, bem como, Inspeções de Fabricação e de Recebimento, Diligenciamento, Inspeção - NR 13, Implantação e Gerenciamento de Controle da Qualidade de empreendimentos, desenvolvimento de procedimentos nos mais variados campos – Soldagem, Inspeções, incluindo-se neste rol também à linha de Fabricação e Montagem de Tubulações e Equipamentos, objetivando o atendimento às necessidades de seus clientes nos mais variados campos com qualidade, confiabilidade e segurança.
  
3. De se destacar ainda, que a ARCTEST possui capacidade logística para atender a todo o território nacional, por meio de suas bases localizadas estrategicamente em vários pontos do território Nacional que contam com total infraestrutura para a prestação de serviços, visando e possibilitando atendimento de forma rápida e eficiente às necessidades dos clientes, além de oferecer padronização nos serviços e alto padrão de qualidade e comprometimento.

4. A ARCTEST está certificada pela Norma ISO-9001 – 2008 e está em processo de qualificação norma ISO-17020 e 14.000 junto ao INMETRO. A ARCTEST não só visa o atendimento as normas de qualidade nos projetos em que esta engajada, mas tem como princípios o constante respeito à preservação do Meio Ambiente e à Responsabilidade Social.
5. Com uma estrutura formada por profissionais capacitados e constantemente treinados, a ARCTEST se preocupa não só em atender aos projetos em que participa do início ao fim, mas, garante a quantidade de equipes e equipamentos requeridos nos mais diversos campos de inspeções e na medida certa para cada fase das obras ou projetos, possuindo, ainda, um grande número de profissionais qualificados, tanto em nível nacional - ABENDI, quanto internacional - ASNT e EN-473 e está constantemente formando novos profissionais através de sua área de Treinamento.
6. A ARCTEST possui larga experiência em várias modalidades de ensaios não destrutivos, como: Ultrassom convencional e B-Scan, Líquidos Penetrantes, Partículas Magnéticas e Inspeção Visual, dispondo de equipamentos modernos e atualizados para a realização de inspeções diversas, como mecânica, elétrica, instrumental, civil, dutos, pintura, teste por pontos, saneamento; Inspeções de materiais; Diligenciamento, Inspeção de Fabricação.
7. A ARCTEST foi considerada uma das melhores e mais seguras empresas de Inspeção do Brasil, sendo que, dentre sua carteira de clientes, sempre destacaram-se as maiores empresas do Brasil e do Mundo, como por exemplo, a PETROBRÁS.
8. Em razão de diversos fatores, que serão melhor explanados no item a seguir, inclusive, o próprio “PETROLÃO”, a ARCTEST passou de uma fase sólida e certa, para um caos financeiro, tendo inclusive dezenas de demissões,

contratando empréstimos caros de “última hora”, sendo que, obviamente o efeito progressivo dos juros fizeram com que o caixa viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas bancárias, parcelamentos, retenções de recebimentos de clientes pelos bancos, enfim, todas suas movimentações financeiras, ficando “a mercê” dos pagamentos com os bancos, não conseguindo, assim, saldar suas dívidas com fornecedores e, obviamente, com as próprias instituições financeiras.

9. Assim, não se vislumbrou outra solução, senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo plano apresentado no momento oportuno reorganizará da ARCTEST, fazendo com que esta retome sua costumeira estabilidade, e, posteriormente, seu esperado crescimento econômico.

## **II - CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA EMPRESA (art. 51, I, LRE)**

10. Face a urgência com que se elabora um pedido de recuperação judicial, comumente, é impossível a realização de uma aprofundada *due diligence*, não obstante, unívoco que o estudo do caso concreto, das análises e demonstrações financeiras, das projeções de fluxo de caixa, e especialmente das diligências realizadas, permitem trazer os principais fatores concretos da atual fragilidade da saúde financeira da ARCTEST, que o obrigou requerer a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
11. Assim sendo, a ARCTEST destacará as principais e visíveis causas concretas da crise financeira na presente, aprofundando ainda mais, e por certo trazendo as soluções, quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da LRE.

12. Inicialmente, é de se destacar que se credita grande parte da origem da crise financeira do ARCTEST no excesso de imobilizações e investimentos, com o chamado efeito de “imobilização do capital de giro”.
13. O excesso de imobilizações; A curva e conseqüente custo de aprendizado; os nefastos efeitos colaterais do “PETROLÃO”; o elevado “turnover” e a falta de uma regulamentação trabalhista/convenção eficiente para o setor; e, finalmente, a avassaladora crise econômica que o Brasil vem atravessando, todos em conjunto, foram fatores adversos às finanças da ARCTEST, que se viu obrigada a socorrer-se da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
14. Como será demonstrado a seguir, a um conjunto de fatores e fatos, ocorridos ao longo da história recente da ARCTEST, fizeram com que o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL fosse necessária, para que a empresa não viesse a entrar em *bancarota* no segundo semestre de 2016.
15. Como já foi retratado, a ARCTEST investiu e imobilizou seu capital de giro em veículos e maquinários de primeira linha, o que, aparentemente é correto do ponto de vista empresarial, mas, do ponto de vista econômico, com os demais fatores mencionados alhures, a empresa enfrentou escassez de capital de giro, o que obviamente, fez com que esta dependesse de capital de terceiros para suas atividades, prejudicando, e muito, as margens operacionais da empresa, destacando-se que os investimentos foram milionários, e a escassez de capital de giro, sem sombra de dúvidas, foi com destaque um dos principais fatores de crise do ARCTEST.
16. Apenas para esclarecer, a questão do equilíbrio do capital investido na ARCTEST, de rigor trazer a doutrina, especialmente a concepção de Schrickel (1999, p.164), capital de giro “[...] *é o montante ou conjunto de recursos que não está imobilizado. Estes recursos estão em constante movimentação no dia-a-dia da empresa*”, ou seja, *mutatis mutandis*, tudo

aquilo que está imobilizado, no caso da ARCTEST, fez falta no capital de giro ao longo do tempo, e, com o efeito dos juros, este efeito cresceu em progressão geométrica ao longo do tempo.

17. Ora, é fato inequívoco, que o empresário, em geral e principalmente no Brasil, é bastante intuitivo com relação aos riscos envolvendo seu negócio. Em todas as suas decisões há sempre, em algum grau, considerações sobre as probabilidades de acerto ou de erro de seus resultados, sendo que, logicamente, os resultados esperados são traduzidos pelo lucro das operações em cada período medido, que, em última análise, representa o autofinanciamento da sobrevivência de sua empresa.
18. Na maioria das empresas, as saídas de caixa ocorrem antes das entradas de caixa, e, essa situação cria uma necessidade de aplicação permanente de fundos, que se evidencia no balanço por uma diferença positiva entre o valor das contas cíclicas do ativo e das contas do passivo. Na verdade, tem-se que se o capital de giro for insuficiente para financiar a necessidade de capital de giro, o Saldo de Tesouraria será negativo.
19. Assim é de suma importância acompanhar a evolução do Saldo de Tesouraria, a fim de evitar que permaneça constantemente negativo e crescente. Caso o autofinanciamento (lucros) de uma empresa não seja suficiente para financiar o aumento de sua necessidade de capital de giro, seus dirigentes serão forçados a recorrer a fundos externos, que podem ser empréstimos de curto ou longo prazo e/ou aumento de capital social em dinheiro.
20. De se expor que, além do todo acima exposto no item anterior, o crescimento do faturamento da ARCTEST, fez com que este aumentasse sua necessidade de capital de giro, posto que, seu aumento tanto pode ocorrer em períodos de rápido crescimento como também em períodos de queda nas vendas, vez que,

o saldo de tesouraria se tornará cada vez mais negativo com o crescimento das vendas, caso a empresa não consiga que seu autofinanciamento cresça nas mesmas proporções da Necessidade de Capital de Giro, o que ocorreu com a empresa.

21. Esse crescimento negativo do saldo de tesouraria, ou seja, esta “quebra de caixa”, é chamada de "efeito tesoura".
  
22. Mas não é só.
  
23. A imobilização do capital de giro, ao longo do tempo, teve um efeito nefasto no caixa, contudo, foi mais impactante com o efeito do “PETROLÃO”, haja vista que, alavancada, a empresa teve um impacto negativo da aniquilação do seu faturamento, não somente com a PETROBRÁS (que sem sombra de dúvidas foi um dos clientes mais relevantes da empresa), mas obviamente, com o chamado “efeito dominó” que foi a retração em cadeia da economia ligada à PETROBRÁS, e, obviamente, dos clientes da ARCTEST a ela ligados.
  
24. Sendo cediço que a ARCTEST é uma empresa sediada em PAULÍNIA, e que tem como foco principal suas atividades em empresas de *oil and gas*, bem ainda, em empresas de alta tecnologia, certamente, a derrocada financeira da PETROBRÁS afetou de forma catastrófica suas finanças.
  
25. Ora, os reflexos do esquema de corrupção detectado na Petrobrás pela Operação Lava Jato, da Polícia Federal, atingiram a economia brasileira este ano com redução em R\$ 87 bilhões do Produto Interno Bruto, conforme estudo do Grupo de Economia da Infraestrutura & Soluções Ambientais da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e do Centro de Estudos de Direito Econômico e Social (Cedes).

26. Em reportagem da revista VEJA, no link <http://veja.abril.com.br/economia/o-petrolao-e-uma-bola-de-neve-e-voce-esta-no-caminho/>, ficou claro o efeito do PETROLÃO sobre a economia Brasileira, veja-se:



27. Quanto mais fundo se mergulhou a Operação Lava Jato, maior foi o choque propagado para além das empresas diretamente envolvidas, atingindo, diversos setores da economia brasileira, posto que, com a paralisação dos pagamentos da Petrobras a fornecedores e a possibilidade de as empreiteiras investigadas serem apontadas como inidôneas, os bancos recolheram os

créditos, a economia retraiu, e, obviamente, empresas prestadoras de serviços à PETROBRÁS, e às outras ligadas, conectadas, parceiras, clientes ou fornecedoras da PETROBRÁS, também tiveram alto impacto econômico financeiro.

28. Desde que a Operação Lava Jato foi anunciada pela Polícia Federal, a Diretoria vetou qualquer desembolso a prestadores de serviços temendo que, ao assinar o gasto, poderia cancelar, sem saber, novos desvios de dinheiro, o resultado consequente, foi de que mais de duas mil empresas pediram RECUPERAÇÃO JUDICIAL após o início da necessária OPERAÇÃO LAVA JATO, e, toda a cadeia composta por empresas que fazem desde o suporte às plataformas de petróleo, até a alimentação, o transporte, os helicópteros e a engenharia, que estavam alavancadas, encontraram dificuldades.
29. Bem por isto, seja porque a PETROBRÁS era uma forte e decisiva cliente da ARCTEST, seja porque, várias das clientes da ARCTEST também tinham forte relacionamento comercial com a PETROBRÁS, a cessão dos Investimentos, Pagamentos, e a suspensão de diversas atividades da empresa, impactaram diretamente na economia da ARCTEST, o que, com certeza, foi um fator de derrocada financeira que combalou seu caixa em 2014/2015, sendo que a evolução destes efeitos, com a crise notória de 2016, obrigou a ARCTEST a pedir recuperação judicial.
30. O cenário econômico pós início da LAVA JATO (frise-se, a LAVA JATO foi necessária, mas obviamente os impactos econômicos das descobertas da aludida operação causaram problemas imediatos para economia, que serão reparados ao longo do tempo), foi desolador para diversos segmentos da economia brasileira, ainda mais, quando se somaram a isso todos os problemas de ordem macroeconômica causados pela corrupção, má gestão e pela crise política que afligiu o País.

31. Em um ano de RECESSÃO, esperando-se a retração do PIB em quase 3%, com a falta de liquidez, as incertezas econômicas, e, com os nefastos efeitos causados pelos fatores acima expostos, unívoco afirmar que a única solução para a continuidade da atividade empresarial, é o socorro do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
32. Para por uma pá-de-cal nas finanças da empresa, com a necessidade de demissões em virtude dos fatores econômicos acima alinhados, houve uma enxurrada de ações trabalhistas, sendo que, em virtude de uma patente e notória falta de regulamentação eficaz da atividade, houveram condenações trabalhistas absurdas (do ponto de vista financeiro e não jurídico), que abalaram, ainda mais, as finanças da empresa.
33. Além disto, expõe-se que também serão analisados no Plano de Recuperação de Empresas eventuais erros gerenciais estratégicos, seja na forma de captação de recursos, ou na estratégia para mudança no foco de vendas, que, aprofundados, serão corrigidos prontamente pela atual equipe financeira e comercial das empresas.
34. De se destacar, por fim, que todos os fatores acima alinhados são oriundos de uma análise ainda superficial das finanças de todas as empresas da ARCTEST, cujo estudo escarpado será realizado quando da apresentação do Plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do artigo 53, III, da Lei n.º 11.101/05.
35. O alinhamento dos fatores acima descritos ao longo do tempo, assim, são responsáveis em conjunto pela derrocada financeira do ARCTEST, que, sem o auxílio da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, não poderá honrar seus compromissos a curto prazo, e, por conseqüência, poderia entrar em “default”

e vir a entrar em processo de falência, já neste ano.

36. Tendo pleno conhecimento que a Recuperação Judicial foi procedimento criado com finalidade precípua de manter aberta e em funcionamento empresas viáveis, fazendo prevalecer de uma forma geral o princípio da função social da propriedade, ora aplicado na função social da empresa, ajuíza do presente pedido nos termos dos artigos 47 da LRE e 170 da Constituição Federal de 1988, como medida de mais lidima **J U S T I Ç A**.

### **III - DO DIREITO**

#### **DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**

37. O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

38. Ora, o espírito norteador da Lei de Recuperações de Empresas emana do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, que regulamenta a “ORDEM ECONÔMICA” no Brasil, com os seguintes princípios:

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

**I** - soberania nacional;

- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 06/95)

**Parágrafo único.** É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

39. Assim sendo, o artigo 170 da Carta Magna, vem a aclarar o conteúdo do artigo 1º, IV e 5º, XX do diploma Constitucional, dispondo inequivocamente sobre os princípios norteadores da ORDEM ECONÔMICA, quais sejam, soberania nacional, função social da sociedade privada (e da empresa), e emprego pleno.
40. Ora, é unívoco que o problema da função sócio-econômica da empresa em crise não passou despercebido por ocasião da tramitação do Projeto de Lei de Recuperação de Empresas e Falências (PLC 71/2003). Com efeito, vale reproduzir trecho do Parecer n.º 534, da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, elaborado sob a relatoria do senador Ramez Tebet:

*“Nesse sentido, nosso trabalho pautou-se não apenas pelo objetivo de aumento da eficiência econômica – que a lei*

*sempre deve propiciar e incentivar – mas, principalmente, pela missão de dar conteúdo social à legislação. O novo regime falimentar não pode jamais se transformar em bunker das instituições financeiras. Pelo contrário, o novo regime falimentar deve ser capaz de permitir a eficiência econômica em ambiente de respeito ao direito dos mais fracos.”*

41. Assim sendo, os princípios adotados na análise pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal do PLC 71/2003, e nas modificações propostas, se encontram relacionados com a questão de ORDEM ECONÔMICA, destacando a preservação da empresa, a recuperação de empresas recuperáveis, a retirada das empresas não recuperáveis, a tutela dos interesses de trabalhadores e a redução do custo do crédito no Brasil.
42. Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.
43. Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau (*in*, GRAU, Eros Roberto. Elementos de direito econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981) discorrendo sobre a função social da propriedade:

"É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica a propriedade por

sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços, sua função."

44. Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal:

- ✧ Livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);
- ✧ Propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);
- ✧ Sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);
- ✧ Livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);
- ✧ Tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

45. Assim sendo, com cristalina clareza mostra-se que a Lei de recuperação de empresas nada mais é do que um desdobramento dos artigos 1º, IV, 5º XX e 170 da Constituição Federal de 1988. Veja-se, por exemplo, como a ORDEM ECONÔMICA regida no aludido dispositivo Constitucional é toda ela parte da Lei de Recuperação de Empresas, valendo aqui trazer a Exposição de Motivos da Lei n.º 11.101/05, brilhantemente pontuada pelo saudoso Senador Rames

Tebet:

***Princípios adotados na análise do PLC nº 71, de 2003, e nas modificações propostas***

***Preservação da empresa:*** em razão de sua função social, a empresa deve ser preservada sempre que possível, pois gera riqueza econômica e cria emprego e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País. Além disso, a extinção da empresa provoca a perda do agregado econômico representado pelos chamados “intangíveis”, como nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how, treinamento, perspectiva de lucro futuro, entre outros.

***Separação dos conceitos de empresa e de empresário:*** a empresa é o conjunto organizado de capital e trabalho para a produção ou circulação de bens ou serviços. Não se deve confundir a empresa com a pessoa natural ou jurídica que a controla. Assim, é possível preservar uma empresa, ainda que haja a falência, desde que se logre aliená-la a outro empresário ou sociedade que continue sua atividade em bases eficientes.

***Recuperação das sociedades e empresários recuperáveis:*** sempre que for possível a manutenção da estrutura organizacional ou societária, ainda que com modificações, o Estado deve dar instrumentos e condições para que a empresa se recupere, estimulando, assim, a atividade e empresarial.

***Retirada de sociedades ou empresários não recuperáveis:***

*caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio.*

***Proteção aos trabalhadores:*** *os trabalhadores, por terem como único ou principal bem sua força de trabalho, devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos e criem novas oportunidades para a grande massa de desempregados.*

***Redução do custo do crédito no Brasil:*** *é necessário conferir segurança jurídica aos detentores de capital, com preservação das garantias e normas precisas sobre a ordem de classificação de créditos na falência, a fim de que se incentive a aplicação de recursos financeiros a custo menor nas atividades produtivas, com o objetivo de estimular o crescimento econômico.*

***Celeridade e eficiência dos processos judiciais:*** *é preciso que as normas procedimentais na falência e na recuperação de empresas sejam, na medida do possível, simples, conferindo-se celeridade e eficiência ao processo e reduzindo-se a burocracia que atravanca seu curso.*

***Segurança jurídica:*** *deve-se conferir às normas relativas à*

*falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial tanta clareza e precisão quanto possível, para evitar que múltiplas possibilidades de interpretação tragam insegurança jurídica aos institutos e, assim, fique prejudicado o planejamento das atividades das empresas e de suas contrapartes.*

***Participação ativa dos credores:*** *é desejável que os credores participem ativamente dos processos de falência e de recuperação, a fim de que, diligenciando para a defesa de seus interesses, em especial o recebimento de seu crédito, otimizem os resultados obtidos com o processo, com redução da possibilidade de fraude ou malversação dos recursos da empresa ou da massa falida.*

***Maximização do valor dos ativos do falido:*** *a lei deve estabelecer normas e mecanismos que assegurem a obtenção do máximo valor possível pelos ativos do falido, evitando a deterioração provocada pela demora excessiva do processo e priorizando a venda da empresa em bloco, para evitar a perda dos intangíveis. Desse modo, não só se protegem os interesses dos credores de sociedades e empresários insolventes, que têm por isso sua garantia aumentada, mas também diminui-se o risco das transações econômicas, o que gera eficiência e aumento da riqueza geral.*

***Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte:*** *a recuperação das micro e pequenas empresas não pode ser inviabilizada pela excessiva onerosidade do procedimento. Portanto, a lei deve prever, em paralelo às regras gerais, mecanismos mais simples e menos*

*onerosos para ampliar o acesso dessas empresas à recuperação.*

46. Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa desde estes objetivos e fundamentos que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** descrita no art. 47, a saber:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica

47. O ARCTEST possui um *goodwill* absolutamente capaz de promover sua recuperação e reorganização, conforme será demonstrado no **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – art. 53 da Legislação Recuperacional, no prazo de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO**.

48. Destarte, o deferimento do processamento, e, posteriormente, a concessão da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cumprem na essência o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, e, por conseguinte, o artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

#### IV - DOS REQUISITOS FORMAIS

49. Quanto aos requisitos previstos no art. 48, destacam-se:

**Art. 48.** A **REQUERENTE**, como é público e notório, exerce suas atividades, regularmente, há mais de dois anos, conforme comprovam seu Estatuto Social e demais atos que se encontram devidamente registrados, bem ainda, as notas fiscais anexas comprovando o exercício da atividade empresarial;

**Art. 48, I e II.** A **REQUERENTE** jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, como provam as certidões anexas;

**Art. 48, IV.** A **REQUERENTE** e seus Administradores não foram processados, tampouco condenados por crime previsto quer no diploma falimentar anterior quanto no atual, conforme certidões anexas.

50. Já no que tange ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, são cumpridas as exigências trazendo-se os seguintes documentos:

- a) Relação nominal completa dos credores, contendo: endereço, natureza do crédito, a classificação e o valor atualizado, discriminando origem, vencimentos, indicação dos registros contábeis (art. 51, III);
- b) Balanço especial elaborado para o fim de requerer a recuperação judicial, e demonstrativos contábeis dos últimos três exercícios;

- c) Relação integral dos empregados, contendo: funções, salários, indenizações, mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV);
- d) Certidão do Registro Público de Empresas e o contrato social atualizado; (art. 51, V)
- e) Relação dos bens particulares dos administradores nomeados;
- f) Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII);
- g) Relação das ações judiciais em que a **REQUERENTE** figura como parte, contendo: ações de natureza cível e trabalhista, com estimativa dos valores demandados (art. 51, IX).

51. Ante o todo acima exposto, por estarem presentes todos os requisitos formais para o deferimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo a **REQUERENTE** legitimidade para socorrer-se do presente procedimento, conforme artigo 2º da LRE, requer o deferimento do processamento do presente pedido, como de rigor.

## V - DOS PEDIDOS

52. Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações:

- a) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas;

- b) Seja nomeado Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas;
- c) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades das empresas do ARCTEST, de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas;
- d) A suspensão de todas as ações ou execuções contra as empresas do ARCTEST, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas;
- e) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas;
- f) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais;
- g) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes., da Lei de Recuperação de Empresas;
- h) Ao final, com homologação do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, seja **CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ARCTEST;**

- i) Requer-se, por fim, que as intimações no Diário Oficial do Estado sejam procedidas em nome de OTTO WILLY GÜBEL JUNIOR, OAB/SP, 172.947, com escritório profissional em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida José de Souza Campos, n° 900, Sala 41, fone e fac-símile (19) 3327-0100.

Termos em que, D R A esta, dando-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), p. deferimento.

Campinas, 5 de outubro de 2016.

**OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR**  
**OAB/SP 172.947**